ANEXO I

(atualizado em 14/03/2024)

PLANO DE AMOSTRAGEM OFICIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL DE SANTA CATARINA

1. Objetivo

O Plano de Amostragem Oficial de Produtos de Origem Animal (POPOA) tem por objetivo orientar os médicos veterinários oficiais (MVO) da CIDASC nas atividades relacionadas às coletas de produtos de origem animal e determinar as categorias a serem coletadas nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual de Santa Catarina (SIE/SC).

O POPOA, aplicado nas empresas produtoras de alimentos de origem animal do SIE/SC, em consonância com a Portaria SAR nº 55/2023 e com o Programa de Combate à Fraude e Falsificações de Produtos de Origem Animal da CIDASC, visa resguardar os interesses dos consumidores quanto: 1) à proteção frente adulterações de produtos, a partir da verificação da conformidade dos produtos e processos produtivos; 2) à inocuidade dos produtos comercializados; 3) ao cumprimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade (RTIQ) .

2. Abrangência

Aplica-se ao SIE/SC e aos estabelecimentos neles registrados.

3. Orientações gerais

3.1 O POPOA no SIE/SC, foi determinado baseado no manual de cálculo amostral elaborado pelo Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DEINP), levando em consideração parâmetros como prevalência esperada de resultados laboratoriais insatisfatórios, número de estabelecimentos registrados, categoria de produtos e número de categorias registradas por estabelecimentos, respeitando uma frequência mínima semestral de coleta em cada estabelecimento, conforme Portaria SAR 55/2023.

3.2 O POPOA engloba a verificação de padrões físico-químicos e microbiológicos de produtos de origem animal, que tem por objetivo avaliar a qualidade e inocuidade dos

produtos, e o combate à fraude, que visa avaliar a integridade e o cumprimento dos parâmetros estabelecidos no RTIQs.

3.3 A coleta de amostras para realização de ensaios laboratoriais fazem parte da rotina das ações de fiscalização do Serviço Veterinário Oficial (SVO) e será realizada conforme o cronograma do POPOA. Cabendo ao MVO realizar a distribuição das coletas dos estabelecimentos aos quais é responsável ao longo de cada semestre, quando trata-se de coletas a serem enviadas à rede de laboratórios credenciados junto à CIDASC, e realizar a coleta no mês determinado, conforme cronograma de coleta de amostras do POPOA, quando as amostras serão enviadas à Rede de Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária (LFDA) do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

3.4 Os parâmetros de ensaio a serem analisados, para cada produto coletado, estão definidos de acordo com seu nome oficial e categoria, conforme as Tabelas de Ensaios Laboratoriais para cada matriz (Carne, Leite, Ovos, Pescado e Mel), disponível em https://www.cidasc.sc.gov.br/inspecao/laboratorios-inspecao/. Garantindo desta forma que todos os parâmetros microbiológicos e físico-químicos obrigatórios sejam analisados de acordo com as determinações legais, salvo exceções definidas pelo MVO ou quando vier especificado no POPOA os parâmetros a serem avaliados.

3.5 A realização de coletas de produtos de outros programas de análises fiscais, como por exemplo o Programa de Avaliação de Conformidade de Padrões Físico-químicos e Microbiológicos de Produtos de Origem Animal Comestíveis e Água de Abastecimento - PACPOA/MAPA, **não** dispensa o estabelecimento da realização das coletas POPOA/CIDASC.

3.6 A realização de coletas de produtos de outros programas de análises fiscais, como por exemplo o Programa de Avaliação de Conformidade de Padrões Físico-químicos e Microbiológicos de Produtos de Origem Animal Comestíveis e Água de Abastecimento - PACPOA/MAPA, **não** dispensa o estabelecimento da realização das coletas de monitoramento, conforme previsão na Portaria SAR 55/2023.

3.7 Salvo exceções (estabelecimentos que tenham volume muito baixo de produção), a realização de coletas de produtos do Plano de Amostragem Oficial de Produtos de Origem Animal do Serviço de Inspeção Estadual de Santa Catarina (POPOA/CIDASC) **não** dispensa o estabelecimento da realização das coletas de monitoramento, conforme previsão na Portaria SAR 55/2023. Os casos de exceção

deverão ser avaliados pelo MVO do SIE, mediante justificativa auditável de dispensa das análises de monitoramento apresentada pelo estabelecimento.

3.8 Os materiais necessários, os custos, a conservação adequada, bem como o envio ao laboratório credenciado ou oficial das amostras fiscais é de responsabilidade do estabelecimento,conforme legislação vigente.

4. Coleta de amostras oficiais

4.1 Para as análises fiscais, o MVO procederá com a escolha do produto dentro da categoria prevista na planilha online “Controle POPOA 2024” (Anexo I-a) para cada estabelecimento. É recomendado considerar preferencialmente produtos que trazem maior risco à saúde pública e/ou maior risco de fraude e/ou com maior volume de produção e/ou que tenham pouca recorrência de coletas e/ou outros critérios julgados pertinentes no momento da coleta.
4.2 Cada produto deverá ser submetido às análises microbiológicas e às análises físico-químicas, conforme previsto nos RTIQ e/ou na tabela de ensaios laboratoriais da CIDASC, com exceção das situações que vierem especificadas.

4.3 O MVO poderá coletar outras amostras não previstas no plano de amostragem e/ou poderá solicitar análise não previstas nos RTIQs e tabelas de ensaios laboratoriais da CIDASC, sempre que houver suspeitas de fraudes e para garantir a inocuidade, integridade do produto, visando a saúde única.

4.4 As amostras deverão ser coletadas em suas embalagens originais, sempre que possível. Quando a amostra possuir quantidade inferior ao definido como mínimo por amostra, o MVO deverá proceder com a coleta de quantas unidades do produto forem necessárias, acondicionando todas as embalagens dentro do saco coletor. Quando a amostra possuir peso superior ao necessário, o produto deverá ser encaminhado inteiro.

4.5 Quando houver a necessidade de fracionamento para obtenção de amostra, deverão ser tomados todos os cuidados a fim de evitar a contaminação da amostra.

4.6 O número de amostras oficiais, a seleção da categoria dos produtos por estabelecimento registrado no SIE, e os detalhamentos acerca do envio para análise, encontram-se na planilha eletrônica compartilhada intitulada “Controle POPOA 2024” (Anexo I-a), que deverá ser mantida sob controle do serviço oficial, sem divulgação para os estabelecimentos.

4.7 Nos casos em que o produto contemplar ambas as análises, físico-químicas e microbiológicas, essas deverão ser realizadas para o mesmo produto.

4.8 As amostras oficiais para análise microbiológica e físico-química devem ser coletadas separadamente, em quantidade suficiente, sendo estas do mesmo lote, individualizadas com lacres distintos, não podendo ser fracionadas pelo laboratório.

4.8.1 Amostras oficiais para análise microbiológica:

a) Todas as amostras coletadas para realização das análises fiscais microbiológicas serão encaminhadas aos laboratórios credenciados junto à CIDASC, que estão listados no site da CIDASC (https://www.cidasc.sc.gov.br/inspecao/laboratorios-inspecao/), em SERVIÇOS >> INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL >> LABORATÓRIOS INSPEÇÃO;
b) A escolha do laboratório credenciado para envio das amostras oficiais fica a critério do estabelecimento e deve ser indicado no momento do preenchimento do Termo do Coleta de Amostra (TCA) (Anexo I-b), no Conecta;
c) As amostras deverão possuir quantidade mínima de 500 gramas, ou conforme manual de procedimentos (https://wikisda.agricultura.gov.br/pt-br/Inspe%C3%A7%C3%A3o-Animal/Manual-de-coleta-de-amostras-de-produtos-de-origem-animal) .
d) As amostras microbiológicas, devem ser realizadas através da amostragem indicativa, podendo proceder com a amostragem representativa, mediante solicitação formal do estabelecimento no momento da coleta;
e) Nos casos em que o estabelecimento escolher a amostragem indicativa, deve ser registrado no Registro de Atividades (RA), a escolha do estabelecimento quanto a amostragem (indicativa), o qual deve ser assinado pelo responsável pelo estabelecimento. O SVO deve registrar no campo “Plano de amostragem” no TCA (Anexo I-b) o item “INDICATIVA”, o qual também deverá constar a assinatura do responsável do estabelecimento;
f) Havendo manifestação por parte do estabelecimento, a solicitação pela coleta seguindo o plano de amostragem representativo, deve ser registrado no RA, o qual deve ser assinado pelo responsável pelo estabelecimento. O MVO deve registrar no campo “Plano de amostragem” no Termo do Coleta de Amostra (TCA) (Anexo I-b), do Conecta, o item “REPRESENTATIVA”, o qual também deverá constar a assinatura do responsável do estabelecimento;

g) As amostras deverão ser lacradas com os lacres oficiais da CIDASC e deverão ser mantidas, no próprio estabelecimento, de forma íntegra respeitando a temperatura de conservação estipulada no rótulo do produto até o seu envio ao laboratório.

4.8.2 Amostras oficiais para análise físico-química:

a) As análises fiscais físico-químicas visam a avaliação da conformidade dos processos produtivos e fazem parte do Programa de Combate à Fraude e Falsificações de Produtos de Origem Animal;
b) As análises fiscais físico-químicas serão realizadas nos laboratórios credenciados pela CIDASC, definidos pelo estabelecimento no momento da coleta ou nos LFDAs, de acordo com o previsto na planilha"Controle POPOA 2024 (Anexo I-a)";
c) As amostras oficiais só serão encaminhadas aos LFDA quando especificado na planilha "Controle POPOA 2024"(Anexo I-a), cuja coleta deverá ser realizada no mês previamente definido;
d) As amostras que serão encaminhadas aos laboratórios credenciados deverão possuir uma quantidade mínima de 500 gramas;
e) As amostras que serão encaminhadas aos LFDAs deverão seguir o quadro I.

Quadro I. Especificações acerca das amostras oficiais a serem encaminhadas aos LFDAs, conforme Anexo I-a.

Produto de Origem Animal	Laboratório	Quantidade por amostra
Produtos Lácteos	LFDA-RS (Porto Alegre)	min. 500 g
Produtos Apícola - Mel	LFDA-RS (Porto Alegre)	min. 250 g
Produtos Pescado	SLAV SÃO JOSÉ/SC	min. 500 g
Carne e derivados	SLAV SÃO JOSÉ/SC	min. 500 g
Ovos e derivados	LFDA-RS (Porto Alegre)	min. 250 g ou 250 ml

f) Quando enviadas aos laboratórios credenciados, as coletas devem ser realizadas por meio da obtenção de uma amostra oficial, podendo proceder com a coleta em triplicata, mediante solicitação formal do estabelecimento no

momento da coleta, nos casos em que não haja restrições previstas em legislação vigente;

g) Nos casos em que o estabelecimento optar pela amostragem única, deve ser registrado no RA a escolha do tipo de amostragem, o qual deve ser assinado pelo responsável pelo estabelecimento;
h) Havendo manifestação por parte do estabelecimento, a solicitação pela coleta em triplicata deve ser registrada no RA, o qual deve ser assinado pelo responsável pelo estabelecimento;
i) Quando estiver especificado que as amostras oficiais deverão ser encaminhadas ao LFDA, as amostras deverão ser coletadas **obrigatoriamente** em triplicata, exceto nos casos em que a coleta em triplicata seja vedada pela legislação vigente;
j) A amostragem em triplicata constitui-se de uma amostra de prova, uma contraprova laboratório e uma contraprova empresa (SIE);
k) As amostras que serão encaminhadas aos laboratórios credenciados pela CIDASC, deverão ser lacradas com os lacres oficiais da CIDASC e deverão ser mantidas, no próprio estabelecimento, de forma íntegra respeitando a temperatura de conservação estipulada no rótulo do produto até o seu envio ao laboratório;
l) As amostras que serão encaminhadas aos laboratórios LFDAs, deverão ser lacradas com os sacos-lacres da CIDASC e deverão ser mantidas, no próprio estabelecimento, de forma íntegra respeitando a temperatura de conservação estipulada no rótulo do produto até o seu envio ao laboratório. Na ausência dos sacos lacres poderão ser utilizados sacos plásticos e lacres oficiais da CIDASC.

5. Frequência de coleta

5.1 As coletas para análises fiscais deverão ser realizadas com frequência mínima de uma coleta em cada semestre, em cada estabelecimento.

5.2 O MVO deverá distribuir as coletas ao longo dos semestres de 2024/1 e 2024/2, com base no número de categorias selecionadas por estabelecimento seguindo o que consta na planilha “Controle POPOA - 2024” (ANEXO I-a), com exceção das amostras encaminhadas ao LFDA.

5.3 As amostras que serão encaminhadas ao LFDA, deverão ser amostradas dentro do mês indicado na planilha “Controle POPOA - 2024” (ANEXO I-a).

5.4 Os estabelecimentos deverão encaminhar as amostras aos laboratórios, preferencialmente em até 24 horas, com prazo máximo de até 5 dias úteis após a coleta, de forma que o produto chegue dentro da validade e em condições adequadas para o processamento.

a) Casos excepcionais deverão ser tratados diretamente com o MVO responsável pela coleta e registrados em RA.

6. Laboratórios para envio das amostras oficiais

6.1 No momento da coleta, o estabelecimento deverá indicar no Termo de Coleta de Amostras (TCA) (Anexo I-b) o laboratório que irá enviar as amostras para processamento. Os laboratórios credenciados para receber amostras oficiais podem ser consultados no site da CIDASC (www.cidasc.sc.gov.br), em SERVIÇOS >> INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL >> LABORATÓRIOS INSPEÇÃO (https://www.cidasc.sc.gov.br/inspecao/laboratorios-inspecao/).

6.2 Nos casos, onde as amostras oficiais deverão ser encaminhadas ao LFDA, dependendo do tipo de amostra, seguindo o quadro I, o laboratório deverá ser indicado na Solicitação Oficial de Análise (SOA) (Anexo I-c), e deverão ser encaminhados pelo estabelecimento de acordo com os endereços descritos abaixo, conforme determinado:

a) **Seção Laboratorial Avançada - SLAV SÃO JOSÉ/SC**: Rua João Grumiché ,117 - Bairro Kobrasol, São José - SC, CEP 88102-600. CNPJ 00.396.895/0030-60.

b) **LFDA-RS**: Estrada da Ponta Grossa,3036 - Bairro Ponta Grossa, Porto Alegre-RS - CEP 91780-580. CNPJ 00.396.895/0045-46.

c) Outro endereço, quando necessário, definido pelo SVO no momento da coleta.

7. Termo de coleta de amostras

7.1 Termo de Coleta de Amostras (TCA) - Conecta CIDASC:

a) O requerimento das análises fiscais que serão encaminhadas aos laboratórios credenciados (microbiológicas e físico-químicas), será o TCA (Anexo I-b), devidamente preenchido, emitido pelo MVO através do Conecta CIDASC;

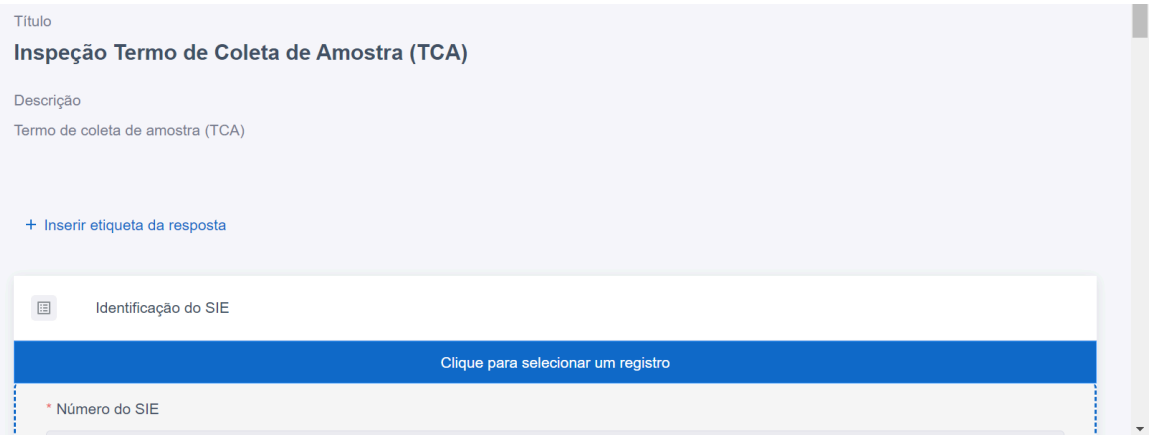

- **Campo - Identificação do SIE**: este campo é selecionado automaticamente, após o usuário clicar no botão azul “Clique para selecionar um registro”. O usuário deverá clicar no botão, e pesquisar o estabelecimento pelo nome ou pelo número do SIE. Selecionar o estabelecimento e clicar em confirmar no botão azul no canto inferior direito.

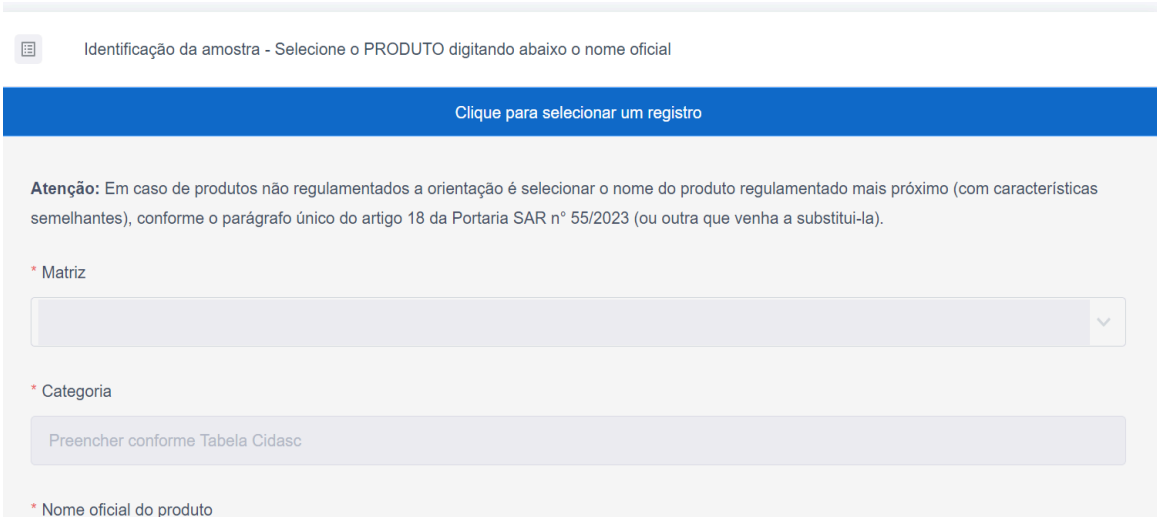

- **Campo - Identificação da amostra:** este campo é selecionado automaticamente, após o usuário clicar no botão azul “Clique para selecionar um registro”. O usuário deverá clicar no botão, e pesquisar pelo nome do produto, categoria ou matriz. Selecionar o produto e clicar em confirmar no botão azul no canto inferior direito.

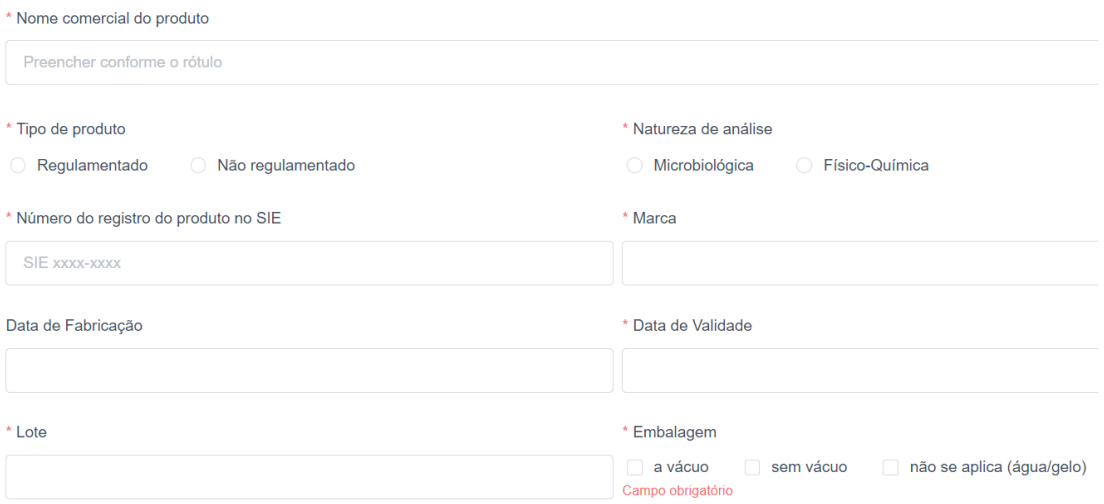

- **Campo - Nome comercial do produto:** este campo deve ser preenchido conforme o nome do produto discriminado na rotulagem, é o nome de venda do produto.
- **Campo - Tipo de produto:** neste campo o usuário deverá selecionar se é um produto regulamentado (com RTIQ) ou não regulamentado.
- **Campo - Natureza de análise:** neste campo o usuário deverá selecionar se as análises a serem solicitadas neste TCA serão físico-químicas ou microbiológicas.
- **Campos - Número do registro do produto no SIE, marca, data de fabricação, data de validade, lote:** estes campos devem ser preenchidos conforme as informações correspondentes contidas na rotulagem do produto coletado.
- **Campo - Embalagem:** o usuário deverá selecionar o tipo de embalagem do produto coletado, informando se é à vácuo ou não, e em outros casos deve ser marcado a opção não se aplica.

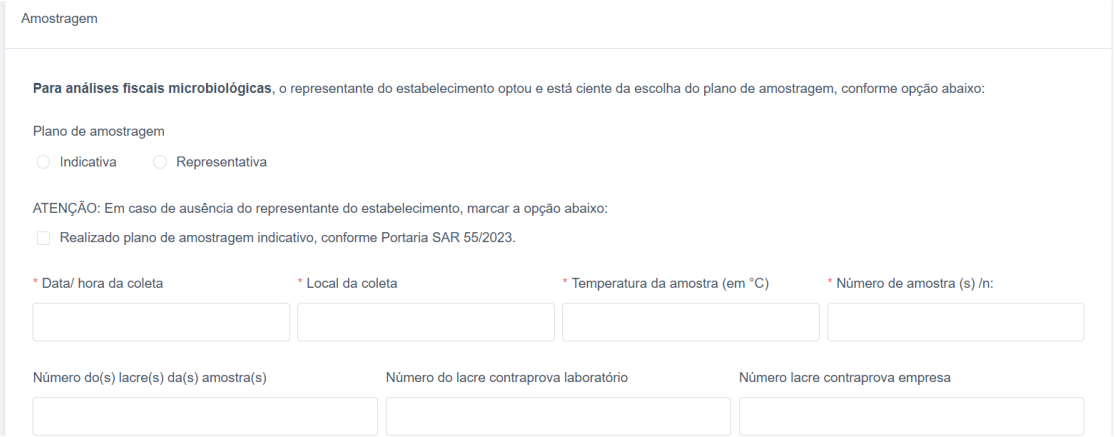
Amostragem

Para análises fiscais microbiológicas, o representante do estabelecimento optou e está ciente da escolha do plano de amostragem, conforme opção abaixo:

Plano de amostragem

Indicativa Representativa

ATENÇÃO: Em caso de ausência do representante do estabelecimento, marcar a opção abaixo:

Realizado plano de amostragem indicativo, conforme Portaria SAR 55/2023.

* Data/ hora da coleta * Local da coleta * Temperatura da amostra (em °C) * Número de amostra (s) /n:

Número do(s) lacre(s) da(s) amostra(s) Número do lacre contraprova laboratório Número lacre contraprova empresa

- **Campo - Plano de amostragem para coleta microbiológica:** o usuário deverá selecionar se a amostra microbiológica é indicativa ou representativa, e deverá indicar no Registro de Atividade qual foi a escolha do responsável pelo estabelecimento. Nos casos de ausência do representante legal ou responsável pelo estabelecimento para realizar a escolha deve ser marcada a opção indicativa e selecionada a frase "Realizado plano de amostragem indicativo, conforme Portaria SAR 55/2023".
- **Campo - Data/hora da coleta:** deve ser preenchido com a data no formato dd/mm/aaaa, seguido da hora no formato 00:00.
- **Campo - Local da coleta:** deve ser preenchido com a denominação do local onde a amostra estava localizada. Ex: câmara de expedição
- **Campo - Temperatura da amostra (em ºC):** deve ser preenchido com a temperatura obtida da aferição da temperatura da amostra no momento da coleta, ainda no local de coleta.
- **Campo - Número de amostra (s) / n:** deve ser preenchido com o número total de amostras coletadas, no caso de coleta microbiológica indicativa, o número "1"; enquanto que nos casos de coleta microbiológica representativa, o número é "5".
- **Campo - Número(s) do(s) lacre(s) das amostras:** deve ser preenchido com o número completo do lacre utilizado para a amostra, contendo todos os caracteres do lacre; nos casos de amostra indicativa será apenas um lacre, nos casos de amostra representativa, os 5 lacres devem ser indicados neste campo.
- **Campos - Número do lacre contraprova laboratório e número do lacre contraprova empresa:** no caso de análises microbiológicas não se aplica e devem ser preenchidos com o termo NA, que significa não aplicável, ou não preenchido.

Amostragem

Plano de amostragem

Indicativa Representativa

* Data/ hora da coleta | * Local da coleta | * Temperatura da amostra (em °C) | * Número de amostra (s) /n:

Para análises fiscais físico-químicas, o representante do estabelecimento DEVERÁ SER CONSULTADO em caso de interesse pela coleta em triplicata.

Número do(s) lacre(s) da(s) amostra(s) | Número do lacre contraprova laboratório | Número lacre contraprova empresa

- **Campo - Plano de amostragem para coleta físico-química:** o usuário deverá selecionar a opção indicativa.
- **Campo - Data/hora da coleta:** deve ser preenchido com a data no formato dd/mm/aaaa, seguido da hora no formato 00:00.
- **Campo - Local da coleta:** deve ser preenchido com a denominação do local onde a amostra estava localizada. Ex: câmara de expedição
- **Campo - Temperatura da amostra (em ºC):** deve ser preenchido com a temperatura obtida da aferição da temperatura da amostra no momento da coleta, ainda no local de coleta.
- **Campo - Número de amostra (s) / n:** deve ser preenchido com o número total de amostras coletadas, no caso de coleta única, o número “1”; enquanto que, nos casos de coleta em triplicata o número é “3”.
- **Campo - Número(s) do(s) lacre(s) das amostras:** deve ser preenchido com o número completo do (s) lacre (s) utilizado (s) para a amostra, contendo todos os caracteres do lacre.
- **Campos - Número do lacre contraprova laboratório e número do lacre contraprova empresa:** no caso de análises físico-químicas de coleta única devem ser preenchidos com o termo NA, que significa não aplicável, ou não preenchidos. Enquanto que nos casos de análises físico-químicas em triplicata os dois campos devem ser preenchidos com o número completo do lacre utilizado para a amostra, contendo todos os caracteres do lacre. A decisão do tipo de coleta, única ou em triplicada, tomada pela empresa, deve ser indicada no RA.

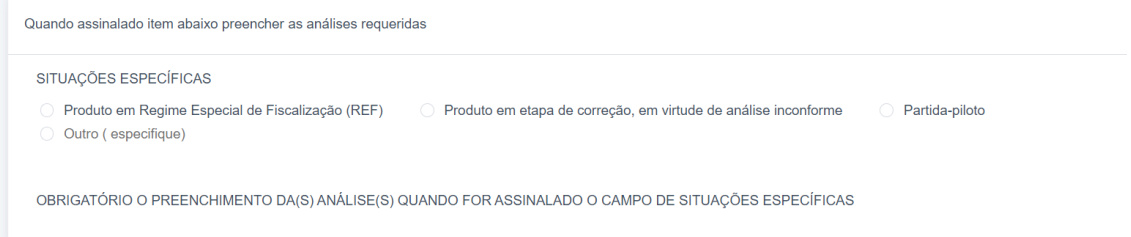

- **Campo - Situações específicas:** neste campo o usuário irá selecionar as opções contidas quando se aplicar. Quando selecionada qualquer uma das opçoes desse campo, posteriormente o usuário deverá indicar os ensaios a serem realizados no produto.
    - Para produtos sem RTIQ: o usuário deverá selecionar a opção outro e especificar “Produto não regulamentado”.

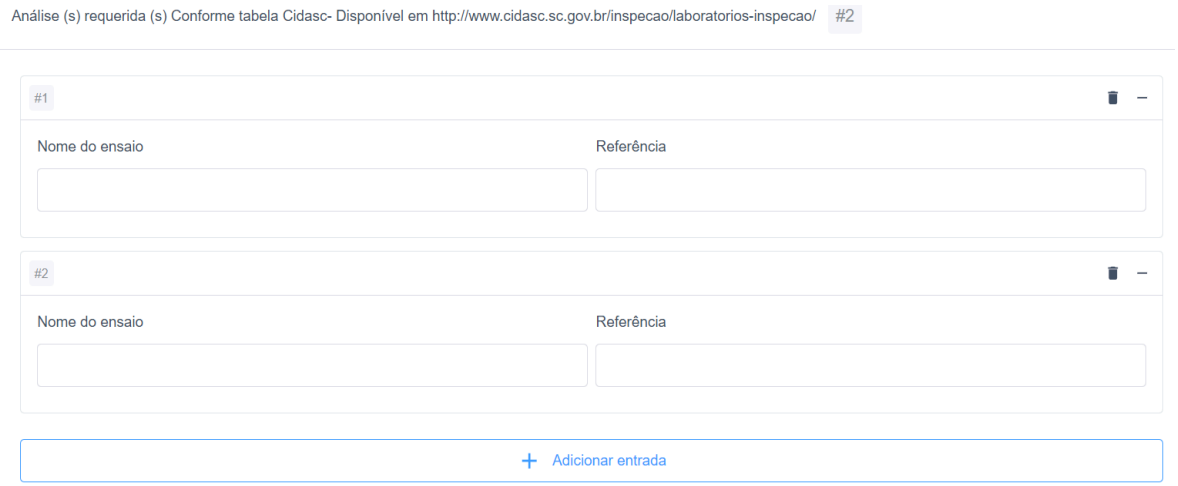

- **Campo - Análise (s) requerida (s) conforme tabela CIDASC:** Este campo deverá ser preenchido apenas quando qualquer item do campo situações específicas for preenchido. Neste campo o usuário deverá discriminar o nome do ensaio e o número de referência de cada análise que será realizada no produto coletado, conforme a Tabela de Análises Laboratoriais da CIDASC para o produto similar. Disponível em https://www.cidasc.sc.gov.br/inspecao/laboratorios-inspecao/. Nos casos, onde os valores de referência do registro do produto não corresponderem aos que constam na Tabela de Análises Laboratoriais da CIDASC para o nome oficial do produto utilizado como produto similar, é necessário indicar no campo referência qual a legislação a ser utilizada para avaliação da conformidade ou valores a serem utilizados como padrão.

- Para adicionar mais ensaios, basta clicar em adicionar entrada.

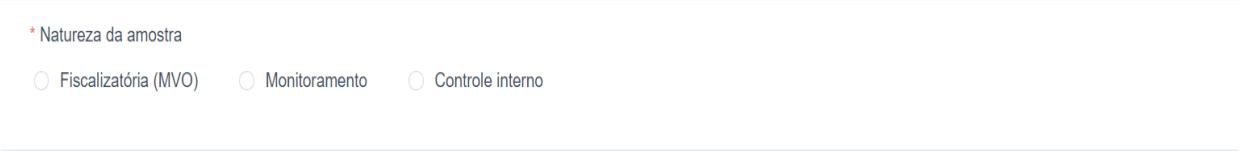

- **Campo - Natureza da amostra:** o usuário, MVO, deverá selecionar a opção Fiscalizatória (MVO).

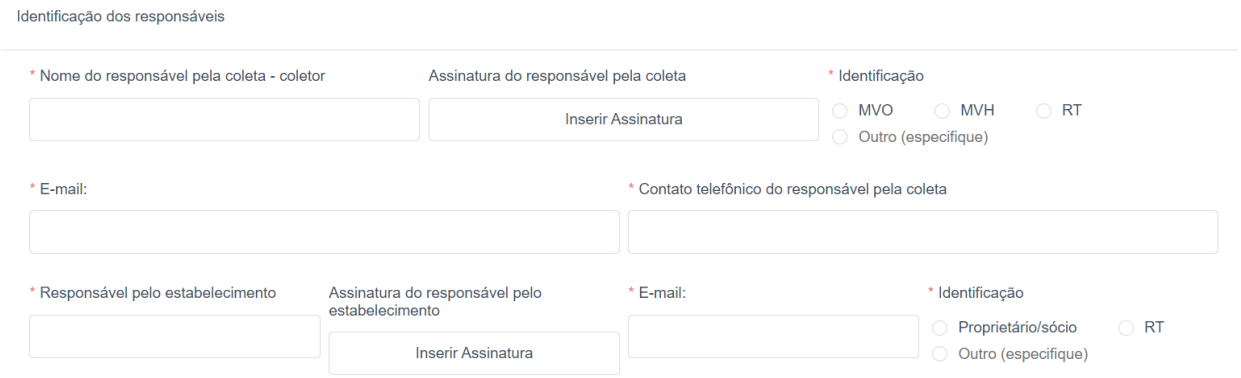

- **Campo - Nome do responsável pela coleta - coletor:** deverá ser preenchido com o nome completo do MVO que realizou a coleta.
- **Assinatura do responsável pela coleta:** o usuário deverá clicar no botão "Inserir Assinatura" e assinar o documento eletronicamente.
- **Identificação:** deverá ser selecionada a opção MVO.
- **E-mail:** deverá ser indicado o e-mail institucional do MVO responsável pela coleta.
- **Contato telefônico do responsável pela coleta:** deverá ser indicado o contato telefônico institucional do MVO responsável pela coleta.
- **Responsável pelo estabelecimento:** deverá ser preenchido com o nome completo do responsável pelo estabelecimento que está acompanhando a coleta.
- **Assinatura do responsável pelo estabelecimento:** o usuário deverá clicar no botão "Inserir Assinatura" e solicitar que o responsável pelo estabelecimento assine o documento eletronicamente.
- **E-mail:** deverá ser preenchido com o e-mail do responsável pelo estabelecimento que está acompanhando a coleta.
- **Identificação:** deverá ser preenchido conforme a função do responsável pela empresa que está acompanhando a coleta.

Fiscal da Cidasc

* Nome do fiscal da Cidasc

* E-mail:

- **Campo - Nome do fiscal da CIDASC:** deve ser preenchido com o nome completo do MVO responsável pelo estabelecimento.
- **Campo - E-mail:** deve ser preenchido com o e-mail institucional do MVO responsável pelo estabelecimento.

Responsável pelo envio

* Responsável pelo envio

Coletor Estabelecimento Laboratório
Outro (especificar)

Data e hora do envio

Laboratório credenciado responsável pelas análises:

- **Campo - Responsável pelo envio:** deve ser selecionado o responsável que irá encaminhar as amostras para o laboratório.
- **Campo - Data e hora do envio:** a data deve ser preenchida em formato DD/MM/AAAA e a hora no formato hh:mm. Devendo ser preenchidas a hora e data que a amostra será enviada ao laboratório em questão. Este campo não é de preenchimento obrigatório, mas deve ser preenchido no momento que a amostra for enviada ao laboratório.
- **Campo - Laboratório credenciado responsável pelas análises:** o usuário deverá clicar na seta ao lado direito e pesquisar o laboratório indicado pelo estabelecimento, posteriormente deve selecionar o laboratório. Este campo deve ser sempre preenchido.

Clique para selecionar um registro

Email do RT da Agroindústria | Email do MVH da Agroindústria | Email do usuário logado

Preencher se deseja receber o formulário por email

Finalizar

- **Campos - E-mail do RT da Agroindústria e e-mail do MVH da agroindústria:** para preenchimento desses campos o usuário deverá

selecionar o botão "Clique para selecionar um registro" e pesquisar o estabelecimento pelo nome ou número de SIE, selecionar o estabelecimento e clicar no botão "confirmar" no canto inferior direito.

- **Campos - E-mail do usuário logado:** deve ser preenchido com o e-mail institucional do MVO logado para recebimento do documento no e-mail.
- Após o preenchimento de todos os itens obrigatórios, o botão "Finalizar" no canto direito da tela ficará azul, e então o usuário deverá clicar neste botão para finalizar e emitir o TCA.

b) O documento gerado deverá ser impresso e deverá acompanhar as amostras até os laboratórios credenciados, devidamente assinado. O estabelecimento deverá manter arquivada uma cópia do TCA, impressa ou eletrônica. Caso o documento não tenha sido assinado eletronicamente é obrigatório o arquivamento da cópia impressa e devidamente assinada.

7.2 Solicitação Oficial de Análise (SOA)[1]:

a) O requerimento das análises fiscais, referente às amostras que serão encaminhadas ao LFDA, ocorrerá através da SOA (Anexo I-c);
b) O responsável pela coleta deverá proceder com o correto preenchimento da SOA. Os campos devem estar preenchidos de forma legível, preferencialmente com as informações digitadas:

	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – SDA DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS – DTEC COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS – CGAL SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE	01 – LABORATÓRIO:	
		☐ Físico-química ☐ Microbiologia ☐ RBQL	
		02 – SERVIÇO RESPONSÁVEL PELA COLETA:	03 – Nº DA SOLICITAÇÃO:
		04 – Nº DO SIF/ER/EE:	05 – PROGRAMA:

- **Campo 01 - Laboratório**: preencher o laboratório de destino (quadro 01), isto é, o LFDA para onde as amostras serão encaminhadas. Logo abaixo, deve ser identificado o tipo de análise fiscal (físico-química, microbiológica ou RBQL).

[1] De acordo com:

Manual de Procedimentos para laboratórios - Área de Microbiologia e Físico-química de Produtos de Origem Animal 5° edição- 2022.
https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/laboratorios/legislacao-metodos-da-rede-lfda/poa/manual-de-procedimentos-poa-5a-ed-rev.pdf

- **Campo 02** - **Serviço Responsável pela Coleta**: preencher com a sigla do Serviço de Inspeção (CIDASC), SIE/SC
- **Campo 03** - **Número da Solicitação**: preencher com o n° do SIE/SC/n° sequencial da coleta no estabelecimento/ano (Exemplo: **123/SC/001/2024**). O "n° sequencial" equivale ao número de SOA emitido independentemente ao tipo de análise solicitada, por estabelecimento, durante o ano.

IMPORTANTE 1: Caso uma amostra seja rejeitada e uma nova coleta seja realizada, o número sequencial dessa amostra deverá dar continuidade à numeração existente, isto é, NÃO PODERÁ SER REUTILIZADO o número sequencial da amostra rejeitada, uma vez que o sistema de cadastro no LFDA indicará a duplicidade da numeração e não permitirá seu cadastro.

IMPORTANTE 2: O número sequencial para as coletas realizadas pelo POPOA/CIDASC deve seguir uma numeração independente daquelas amostras coletadas para o Programa PACPOA/MAPA. Ou seja, mesmo que já tenha SOA preenchidos de coletas realizadas pelo PACPOA/MAPA no estabelecimento, mas é a primeira coleta do POPOA/CIDASC para o LFDA, a sequência deverá ser 001.

- **Campo 04** - **Nº do SIF/ER/EE**: preencher com o número do estabelecimento registrado no Serviço de Inspeção onde foi feita a coleta, precedido pela sigla SIE (Exemplo: **SIE 123/SC**).
- **Campo 05** - **Programa**: preencher com CIDASC.

06 – CATEGORIA – TABELA DIPOA PRODUTO:			07 – PRODUTO – TABELA DIPOA PRODUTO:
08 – NOME COMERCIAL DO PRODUTO:	09 – Nº REG. PRODUTO:	10 – MARCA:	11 – Nº DO CNPJ:
12 – ESTABELECIMENTO:	13 – ENDEREÇO (CONFORME SIGSIF):		

- **Campo 6** - **Categoria e Campo 7 - Produto**: preencher conforme tabela DIPOA, disponível no *link*: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/analises-laboratoriais-anuarios-programas
- **Campo 8** - **Nome comercial do produto**, **Campo 9** - **Número de registro do Produto** e **Campo 10 - Marca**: preencher conforme a rotulagem do produto, isto é, com o "nome de venda", com o número de registro e informar a marca. Estes dados têm que estar iguais na rotulagem e no memorial descritivo do produto.
- **Campos 11 - CNPJ** , **Campo 12 - Estabelecimento** e **Campo 13 - Endereço**: preencher com as informações (CNPJ, razão social e endereço, respectivamente) do estabelecimento SIE que foram coletadas as amostras,

conforme o que consta na rotulagem do produto que deve estar igual ao que consta no memorial descritivo

14– DATA DE FABRICAÇÃO:	15 – DATA DE VALIDADE:	16 – Nº DO LOTE	17 – TAMANHO DO LOTE	18 – DATA E HORA COLETA DA AMOSTRA:

19 – LACRE Nº – AMOSTRA FISCAL:	20 – LACRE Nº – CONTRAPROVA LFDA/SIF:	21 – LACRE Nº – CONTRAPROVA EMPRESA:

- **Campo 14** - **Data de fabricação** e **Campo 15** - **Data de Validade**: preencher com as datas de fabricação e validade, respectivamente, e devem ser preenchidos no formato dia, mês e ano. Conforme o que consta na rotulagem do produto.
  Nos casos em que o produto tenha as datas apenas no formato mês e ano, os campos devem levar em consideração o primeiro dia do mês, no caso da fabricação, e o último dia do mês, no caso da validade.
  Caso o produto não apresente a data de fabricação (conforme previsto pela RDC ANVISA nº 259/2002), deve-se preencher o **Campo 14** como NA ("Não Aplicável").
- **Campo 16 - Lote**: é destinado ao número do lote de produção da amostra coletada, conforme o que consta na rotulagem do produto
- **Campo 17 - Tamanho do lote**: preencher com a quantidade produzida do referido lote. Trata-se do volume total de produção do lote coletado, observando a unidade de medida (kg, L, unidades, peças, dúzias etc), e não do volume da amostra coletada. Essa informação deve ser perguntada para o responsável pelo estabelecimento e verificada. No caso de impossibilidade de preenchimento desse campo com a quantidade do lote amostrado, o campo deve conter a sigla "NA" (Não Aplicável) ou "NI" (Não informado).
- **Campo 18 - Data e hora coleta da amostra**: Informar a data (dia/mês/ano) e hora (00:00) que a(s) amostra(s) foram coletadas.
- **Campo 19**, **Campo 20** e **Campo 21:** informar os números de lacre da Amostra Fiscal, Contraprova LFDA/SIF e Contraprova Empresa, respectivamente. Importante que todos os caracteres (letras e números) dos lacres estejam informados, sem nenhuma omissão. No caso de não aplicabilidade da coleta de contraprovas, os campos 20 e 21 devem ser preenchidos com "NA" (não aplicável).

23 –TEMPERATURA /CONDIÇÕES DA AMOSTRA NA COLETA:				24 – DATA DA REMESSA
TEMPERATURA (°C):	☐ CONGELADO SÓLIDO	☐ RESFRIADO	☐ AMBIENTE	
25 – ANÁLISE(S) REQUERIDA(S) – CÓDIGO(S):				

- **Campo 23** - **Temperatura/Condições da amostra na coleta**: informar a temperatura e tipo de conservação (congelado sólido, resfriado, ambiente) da amostra na coleta. A temperatura deve ter seu valor informado no campo em questão. O tipo de conservação deverá ser assinalado.
- **Campo 24 - Data da Remessa**: preencher com a data (dia/mês/ano) em que a amostra será enviada ao LFDA.
- **Campo 25 - Análise(s) requerida(s)**: preencher com **os códigos das análises** de acordo com as tabelas de parâmetros do DIPOA/MAPA, disponível no *link*:
  https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/analises-laboratoriais-anuarios-programas
  Trata-se de análises padronizadas, levando-se em consideração a Categoria e o Produto preenchidos nos campos 06 e 07 da SOA.

27 – ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COLETA	28 – ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO
29 – E-MAIL PARA CONTATO:	

- **Campo 27 - Assinatura e Identificação do Responsável pela Coleta**: neste campo, deve-se constar o carimbo e assinatura do responsável pela coleta. A assinatura e a aposição do carimbo não podem prejudicar a identificação de qualquer outro campo, assim como a assinatura não deve ocultar os dados do carimbo. A assinatura e o carimbo não devem se sobrepor. Na impossibilidade de uso de carimbo, admite-se que os dados funcionais sejam digitados.
- **Campo 28 - Assinatura e Identificação do Responsável pelo Estabelecimento**: neste campo, deve-se constar o carimbo e assinatura do responsável pelo estabelecimento. A assinatura e a aposição do carimbo não podem prejudicar a identificação de qualquer outro campo, assim como a assinatura não deve ocultar os dados do carimbo. A assinatura e o carimbo não devem se sobrepor. Na impossibilidade de uso de carimbo, admite-se que os dados do responsável sejam digitados.
- **Campo 29** - **E-mail para contato**: preencher com o e-mail do responsável pela coleta e com o email do ponto focal das amostras encaminhadas ao LFDA (beatriz_frasao@cidasc.sc.gov.br).
  IMPORTANTE: Só devem ser listados e-mail do SVO. Não se deve listar e-mails da empresa fiscalizada, da responsável técnica da empresa ou do médico veterinário de apoio

- Os campos 30, 31, 32, 33 e 34 são de preenchimento exclusivo pelo LFDA no recebimento da amostra.

c) As amostras devem ser enviadas acompanhadas da SOA, devidamente assinada e carimbada. Uma via, devidamente protegida por invólucro plástico transparente, deverá ser colocada em uma das faces laterais externas da caixa. Indica-se inserir, também, uma via da SOA, protegida por invólucro plástico, fixando-o na parte interna da tampa caixa, para evitar extravio do documento durante o transporte.

d) Uma via da SOA, devidamente assinada e carimbada, deve ser arquivada junto ao estabelecimento, assim como a amostra de contraprova da empresa, quando aplicável, deverá permanecer armazenada no estabelecimento. Nos casos em que a análise pericial de análise da contraprova for requerida pelo estabelecimento, a amostra deverá ser acompanhada por essa via da SOA.

e) Uma via da SOA, impressa, devidamente assinada e carimbada, deve ser arquivada com o MVO responsável pela coleta.

f) A cinta de identificação destacável, parte integrante da SOA, deverá ser corretamente preenchida:

	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – SDA DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS – DTEC COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS – CGAL SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE	35 – Nº DA SOLICITAÇÃO/ANO:
36 – CATEGORIA/PRODUTO (CONFORME TABELA DIPOA) E NOME COMERCIAL:	37 – Nº DO SIF/ER/EE:	38 – Nº DO LACRE:
39 – – ANÁLISE(S) REQUERIDA(S) – CÓDIGO(S):		
40 – ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COLETA		

- **Campo 35**, replicar as informações contidas no Campo 3. **Campo 36**, replicar as informações contidas nos Campo 6, 7 e 8 (categoria/produto/nome comercial). **Campo 37**, replicar a informação contida no Campo 4. **Campo 38**, constar os dados completos do lacre da amostra que terá a sinta afixada. **Campo 39**, replicar a informação contida no Campo 25. **Campo 40**, assinatura e identificação do responsável pela coleta. A identificação poderá ser feita por meio de carimbo ou texto digitado previamente na SOA, e assinatura. A assinatura e o carimbo não devem se sobrepor.

g) A amostra fiscal e as amostras de contraprovas deverão estar corretamente identificadas, cada uma com uma cinta de identificação. Importante fazer o correto preenchimento de todos os caracteres (letras e números) dos lacres, atentando-se aos campos 19, 20 e 21 da SOA.
h) A cinta de identificação deve ser protegida com invólucro plástico transparente de forma que fique protegida, garantindo que permaneça legível durante todo o transporte e armazenamento/guarda da amostra.
i) A cinta de identificação deve ser acondicionada junto à amostra de forma a não ocultar as informações da rotulagem do produto.
j) A amostra e a cinta identificadora devem estar acondicionadas na mesma embalagem lacrada.

Obs: Quando a coleta for do PACPOA/MAPA, o que não está contemplado nesta Instrução de Serviço, o preenchimento da SOA deve seguir as orientações que vierem juntamente com os documentos do PACPOA/MAPA.

8. Conservação e envio das amostras oficiais

8.1 As amostras oficiais coletadas, identificadas e lacradas deverão permanecer armazenadas, seguindo as indicações de conservação expressas na rotulagem do produto até seu envio ao laboratório.

8.2 Quando as amostras oficiais para análises físico-químicas forem realizadas em triplicata, o estabelecimento deverá encaminhar ao laboratório apenas as amostras de prova a de contraprova laboratório/LFDA. A amostra oficial de contraprova da empresa deverá ficar sob responsabilidade do estabelecimento, garantindo sua correta conservação e inviolabilidade, até o recebimento do resultado das análises fiscais.

8.3 Somente serão aceitas amostras que chegarem aos laboratórios nas seguintes condições:
a) Adequadamente lacradas e sem sinais de violação;
b) Em embalagens e recipientes adequados;
c) Em estado de conservação aceitável, sendo respeitado a temperatura de conservação estipulada no rótulo do produto;
d) Dentro do prazo de validade do produto;
e) Em quantidade suficiente;
f) Acompanhadas de documentação adequada e devidamente preenchida.

8.4 Amostras que chegarem no laboratório em conservação/temperatura inadequada e embalagens violadas serão desconsideradas para análises fiscais. O laboratório deverá informar o MVO responsável pela coleta e o SVO deve proceder com nova coleta.

8.5 Reincidências de amostras que chegarem em conservação/temperatura inadequada poderão ser interpretadas, de acordo com a legislação vigente, como "tentativa de burlar o serviço oficial" e, portanto, passíveis de abertura de processo administrativo.

9 Coletas oficiais do Programa de Combate à Fraude e Falsificações de Produtos de Origem Animal da CIDASC

a) Em atendimento ao Programa de Combate à Fraude e Falsificações de Produtos de Origem Animal da CIDASC, as coletas visando detecção de matérias-primas e produtos fraudados e/ou adulterados serão realizadas conforme “Controle POPOA 2024” (Anexo I-a).
b) Fazem parte deste programa as análises fiscais físico-químicas para verificação do cumprimeiro dos padrões de identididade e qualidade (RTIQ), o *dripping test* em carcaças de aves, Relação Umidade/Proteína em cortes de frango, a detecção de tecidos não permitidos para carne moída, a pesquisa de Caseinomacropeptídeo (CMP) para leite cru congelado, a detecção de Beta-lactoglobulinas para queijo Minas frescal, a identificação de espécie de pescado por DNA, a detecção de conservantes em produtos lácteos, o desglaciamento para pescado congelado.
c) As amostras poderão ser coletadas em triplicata, exceto nos casos vedados pela legislação vigente. Para julgar a respeito do prazo de validade, deve-se considerar como prazo de validade exíguo o prazo remanescente igual ou inferior a quarenta e cinco dias, contado da data de coleta.

9.1 Análise de *dripping test* ou Relação Umidade/Proteína (RUP)

- As amostras de carcaças de aves serão coletadas para determinação do líquido perdido nas aves por degelo (*dripping test*) e serão enviadas ao SLAV SÃO JOSÉ/SC.
- Para o ensaio de *dripping test* cada amostra deve ser composta de 6 (seis) unidades em sua embalagem original, independentemente da quantidade em cada embalagem.
- A amostra deverá ser mantida congelada à temperatura de -25ºC a -18ºC, acondicionada em saco plástico, identificada e lacrada individualmente.

- Caso a amostra não se apresente sólida à avaliação tátil a temperatura será aferida pelo laboratório. Amostras com temperatura superior a -12ºC com tolerância de +2°C, serão descartadas.
- As amostras de cortes de frango (coxa, com pele e osso; coxa com sobrecoxa, com pele e osso; peito, com pele e osso; peito, sem pele e sem osso; sobrecoxa, com pele e osso), resfriados ou congelados para determinação da RUP serão enviadas ao SLAV SÃO JOSÉ/SC.
- A amostra deverá ser mantida congelada ou resfriada, conforme a indicação da rotulagem, à temperatura indicada no rótulo do produto.
- Para produtos resfriados deve ser coletada apenas amostra de prova, em decorrência do prazo de validade exíguo, conforme versa legislação vigente. A amostra deve ser composta por 3 (três) unidades do produto do mesmo lote em sua embalagem original, independentemente da quantidade em cada embalagem.
- Para cortes congelados deve ser coletada amostra em triplicata, composta por amostra de prova, contraprova empresa e contraprova laboratório, sendo que cada amostra deverá conter 3 (três) unidades do produto do mesmo lote.
- O procedimento e quantidade de amostra coletada deve ser realizado conforme descrito no Manual do MAPA - Coleta de amostras: Manual de coleta de amostras de produtos de origem animal (https://wikisda.agricultura.gov.br/pt-br/Inspe%C3%A7%C3%A3o-Animal/Manual-de-coleta-de-amostras-de-produtos-de-origem-animal)

9.2 Análise de detecção de tecidos não permitidos para carne moída

- As amostras de carne moída serão coletadas para determinação da presença de tecidos não permitidos e serão enviadas ao SLAV SÃO JOSÉ/SC.
- A amostra deverá ser mantida congelada ou resfriada, conforme a indicação da rotulagem, à temperatura indicada no rótulo do produto.
- A amostra coleta será encaminhada para análise de tecidos não permitidos e RTIQ.
- O procedimento e quantidade de amostra coletada deve ser realizado conforme descrito no Manual do MAPA - Coleta de amostras: Manual de coleta de amostras de produtos de origem animal (https://wikisda.agricultura.gov.br/pt-br/Inspe%C3%A7%C3%A3o-Animal/Manual-de-coleta-de-amostras-de-produtos-de-origem-animal)

9.3 Pesquisa de Caseinomacropeptídeo (CMP) para leite cru congelado

- As amostras de leite cru congelado serão enviadas ao laboratório LFDA-RS em Porto Alegre.
- A análise requisitada será para pesquisa de caseinomacropeptídeo (CMP).
- As amostras deverão ser coletadas em triplicata.
- A quantidade de cada amostra congelada será de 01 litro por amostra.
- As amostras deverão ser congeladas após a coleta, devendo ser encaminhadas para o laboratório já congeladas.
- A temperatura de congelamento deve ser inferior a 0°C, preferencialmente a -18°C.
- O procedimento e quantidade de amostra coletada deve ser realizado conforme descrito no Manual do MAPA - Coleta de amostras: Manual de coleta de amostras de produtos de origem animal (https://wikisda.agricultura.gov.br/pt-br/Inspe%C3%A7%C3%A3o-Animal/Manual-de-coleta-de-amostras-de-produtos-de-origem-animal)

9.4 Detecção de Beta-lactoglobulinas para queijo Minas frescal

- As amostras de queijo minas frescal serão enviadas ao SLAV SÃO JOSÉ/SC.
- A quantidade de amostra será de 01 peça, independentemente do seu peso líquido. A temperatura da amostra deverá estar conforme previsto no RTIQ (Portaria 352/97). A amostra deverá ser identificada e lacrada.
- As amostras deverão chegar no LFDA IMPRETERIVELMENTE na semana estipulada (Anexo I-a), não sendo permitido o envio em outro momento.
- O procedimento e quantidade de amostra coletada deve ser realizado conforme descrito no Manual do MAPA - Coleta de amostras: Manual de coleta de amostras de produtos de origem animal (https://wikisda.agricultura.gov.br/pt-br/Inspe%C3%A7%C3%A3o-Animal/Manual-de-coleta-de-amostras-de-produtos-de-origem-animal)

9.5 Identificação de espécie de pescado por DNA

- As amostras de pescado para identificação da espécie pela técnica de DNA, deverão ser preferencialmente enviadas aos laboratórios credenciados pela CIDASC.
- As coletas deverão ser realizadas priorizando as espécies com maior risco de fraude.
- Em caso da obtenção de amostras de pescado resfriado, este deve estar pronto para ser embalado ou embalado.
- Em caso da obtenção de amostras de pescado congelado, este deve estar embalado para comercialização. Caso o produto esteja congelado, deve ser realizado o descongelamento prévio.

- A coleta deve ser realizada em triplicata.
- As três amostras (prova, contraprova empresa e contraprova laboratório) deverão ser compostas, cada uma, por 6 (seis) fragmentos musculares de pescado, o que totaliza 18 fragmentos.
- No caso de ausência da espécie no momento da coleta, o MVO deverá descrever no RA o motivo da não realização da coleta e, quando houver a produção da espécie, proceder com a coleta.
- Nos casos em que o estabelecimento não produz mais a espécie, o MVO deverá proceder a coleta do pescado em natureza e encaminhar para laboratório credenciado solicitando as análises conforme discriminadas na tabela de análises laboratoriais da CIDASC.
- Para as amostras para análise de DNA de pescado, na ausência de laboratório acreditado pelo INMETRO, fica autorizado o envio para laboratório sem acreditação pelo INMETRO que seja credenciado pela CIDASC ou pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Os laboratórios credenciados pela CIDASC deverão seguir as regras que constam no Edital de laboratórios.
- O procedimento e quantidade de amostra coletada deve ser realizado conforme descrito no Manual do MAPA - Coleta de amostras: Manual de coleta de amostras de produtos de origem animal (https://wikisda.agricultura.gov.br/pt-br/Inspe%C3%A7%C3%A3o-Animal/Manual-de-coleta-de-amostras-de-produtos-de-origem-animal).

9.6 Desglaciamento de Pescado

- As amostras de pescado congelado serão coletadas e serão enviadas ao SLAV SÃO JOSÉ/SC.
- O procedimento e quantidade de amostra coletada deve ser realizado conforme descrito no Manual do MAPA - Coleta de amostras: Manual de coleta de amostras de produtos de origem animal (https://wikisda.agricultura.gov.br/pt-br/Inspe%C3%A7%C3%A3o-Animal/Manual-de-coleta-de-amostras-de-produtos-de-origem-animal).

9.7 Detecção de conservantes em produtos lácteos - ácido benzóico, ácido sórbico, natamicina e nisina.

- As amostras de produtos lácteos deverão ser enviadas ao LFDA-RS em Porto Alegre.
- As análises de ácido benzóico e ácido sórbico deverão ser discriminadas juntamente com a coleta de RTIQ, quando estas estiverem presentes no RTIQ do produto.

- As análises de natamicina e nisina devem ser solicitadas pelo MVO quando suspeitarem de uso indevido desses conservantes.
- O procedimento e quantidade de amostra coletada deve ser realizado conforme descrito no Manual do MAPA - Coleta de amostras: Manual de coleta de amostras de produtos de origem animal (https://wikisda.agricultura.gov.br/pt-br/Inspe%C3%A7%C3%A3o-Animal/Manual-de-coleta-de-amostras-de-produtos-de-origem-animal).

9.8 Verificação do cumprimento do RTIQ de produtos de origem animal

- Farão parte do Programa de Combate à Fraude e Falsificações de Produtos de Origem Animal da CIDASC, além das análises supracitadas no item “ 9 ” a avaliação do cumprimento dos requisitos físico-químicos de identidade e qualidade dos produtos de origem animal.
- Essa análise é de suma importância no programa pois permite identificar as fraudes relacionadas ao descumprimento do padrão de identidade e qualidade dos produtos analisados, como, principalmente, a utilização de ingredientes proibidos, utilização de de ingredientes acima do permitido, não cumprimento de processos tecnológicos padronizados.
- As amostras, que não tiverem preenchimento na coluna “Laboratório” do Anexo I-b, serão encaminhadas para análises fiscais físico-químicas, quando aplicável, dos parâmetros constantes em seu RTIQ, para laboratórios credenciados junto à CIDASC, que estão listados no site da CIDASC (https://www.cidasc.sc.gov.br/inspecao/laboratorios-inspecao/), em SERVIÇOS >> INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL >> LABORATÓRIOS INSPEÇÃO;
- As amostras indicadas como “LFDA-RS” ou SLAV-SC, na coluna Laboratório do Anexo I-b, serão encaminhadas para análises fiscais físico-químicas dos parâmetros constantes em seu RTIQ, para o LFDA em Porto Alegre-RS ou São José-SC, respectivamente;
- O procedimento e quantidade de amostra coletada deve ser realizado conforme descrito no Manual do MAPA - Coleta de amostras: Manual de coleta de amostras de produtos de origem animal (https://wikisda.agricultura.gov.br/pt-br/Inspe%C3%A7%C3%A3o-Animal/Manual-de-coleta-de-amostras-de-produtos-de-origem-animal).

10 Orientações específicas

10.1 Coletas - PRODUTOS LÁCTEOS

a) As amostras, que não tiverem preenchimento na coluna "Laboratório" do Anexo I-b, serão encaminhadas para análises fiscais físico-químicas e microbiológicas, quando aplicável, dos parâmetros constantes em seu RTIQ, para laboratórios credenciados junto à CIDASC, que estão listados no site da CIDASC (https://www.cidasc.sc.gov.br/inspecao/laboratorios-inspecao/), em SERVIÇOS >> INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL >> LABORATÓRIOS INSPEÇÃO;
b) As amostras indicadas como "LFDA-RS", na coluna Laboratório do Anexo I-b, serão encaminhadas para análises fiscais físico-químicas dos parâmetros constantes em seu RTIQ e para os conservantes ácido benzóico e ácido sórbico, para o LFDA em Porto Alegre-RS;
c) Além da coleta para análise físico-química, enviada ao LFDA, uma amostra do mesmo produto lácteo, do mesmo lote, deverá ser coletada no mesmo momento e encaminhada ao laboratório credenciado indicado pelo estabelecimento para análise fiscal microbiológica;
d) Quando houver suspeita de uso indevido dos conservantes natamicina e/ou nisina, comunicar o coordenador de área do DEINP para verificação da possibilidade de requerimento da solicitação de análise junto ao LFDA.
e) Para envio ao LFDA, deverão ser coletados apenas produtos que constem na tabela DIPOA, disponível no link: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/analises-laboratoriais-anuarios-programas
f) Salvo situações específicas determinadas pelo Serviço Oficial, os produtos sem RTIQ que não constarem nas tabelas do MAPA (Lista de Parâmetros Físico-Químicos e Microbiológicos para Produtos de Origem Animal Comestíveis) não deverão ser coletados para envio ao LFDA.

10.2 Coletas - MEL e PRODUTOS DE ABELHA

a) As amostras, que não tiverem preenchimento na coluna "Laboratório" do Anexo I-b, serão encaminhadas para análises fiscais físico-químicas e microbiológicas, quando aplicável, dos parâmetros constantes em seu RTIQ, para laboratórios credenciados junto à CIDASC, que estão listados no site da CIDASC (https://www.cidasc.sc.gov.br/inspecao/laboratorios-inspecao/), em SERVIÇOS >> INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL >> LABORATÓRIOS INSPEÇÃO;
b) Para as amostras para análise de Mel e produtos de abelha, na ausência de laboratório acreditado pelo INMETRO, fica autorizado o envio para laboratório sem acreditação pelo INMETRO que seja credenciado pela CIDASC ou pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Os laboratórios

credenciados pela CIDASC deverão seguir as regras que constam no Edital de laboratórios.

c) As amostras indicadas como "LFDA-RS", na coluna Laboratório do Anexo I-b, serão encaminhadas para análises fiscais físico-químicas dos parâmetros constantes de acidez, açúcares redutores, índice de HMF, insolúveis, resíduo mineral fixo, sacarose e umidade, para o LFDA em Porto Alegre-RS.

d) Para envio ao LFDA, deverão ser coletados apenas produtos que constem na tabela DIPOA, disponível no link: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/analises-laboratoriais-anuarios-programas

e) Salvo situações específicas determinadas pelo Serviço Oficial, os produtos sem RTIQ que não constarem nas tabelas do MAPA (Lista de Parâmetros Físico-Químicos e Microbiológicos para Produtos de Origem Animal Comestíveis) não deverão ser coletados para envio ao LFDA.

10.3 Coletas - PESCADO

a) As amostras, que não tiverem preenchimento na coluna "Laboratório" do Anexo I-b, serão encaminhadas para análises fiscais físico-químicas e microbiológicas, quando aplicável, dos parâmetros constantes em seu RTIQ, para laboratórios credenciados junto à CIDASC, que estão listados no site da CIDASC (https://www.cidasc.sc.gov.br/inspecao/laboratorios-inspecao/), em SERVIÇOS >> INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL >> LABORATÓRIOS INSPEÇÃO;

b) As amostras indicadas como "SLAV- SC", na coluna Laboratório do Anexo I-b, serão encaminhadas para análises físico-químicas dos parâmetros constantes em seu RTIQ e na tabela DIPOA- MAPA, para o laboratório do LFDA em São José-SC.

c) Além da coleta para análise físico-química, enviada ao LFDA, uma amostra do mesmo produto de pescado, do mesmo lote, deverá ser coletada no mesmo momento e encaminhada ao laboratório credenciado indicado pelo estabelecimento para análise fiscal microbiológica.

d) Para pesquisa de aminas biogênicas, as amostras deverão ser de espécies de peixes formadores de histamina, sendo que, em peixe congelado devem ser consideradas as espécies pertencentes às famílias Carangidae, Gempylidae, Istiophoridae, Scombridae, Scombresocidae, Engraulidae, Clupeidae, Coryphaenidae, e Pomatomidae), e em peixe fresco (inteiro e eviscerado) devem ser consideradas as espécies pertencentes às famílias Scombridae, Scombresocidae, Clupeidae e Coryphaenidae.

e) Para análise de histamina, devem ser coletadas amostras em triplicata, sendo que cada amostra será composta por 9 unidades. As unidades devem ser identificadas numericamente de 1 a 9.
f) Para envio ao LFDA, deverão ser coletados apenas produtos que constem na tabela DIPOA, disponível no link: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/analises-laboratoriais-anuarios-programas
g) Salvo situações específicas determinadas pelo Serviço Oficial, os produtos sem RTIQ que não constarem nas tabelas do MAPA (Lista de Parâmetros Físico-Químicos e Microbiológicos para Produtos de Origem Animal Comestíveis) não deverão ser coletados para envio ao LFDA.

10.4 Coletas - CARNE E DERIVADOS

a) As amostras, que não tiverem preenchimento na coluna “Laboratório” do Anexo I-b, serão encaminhadas para análises fiscais físico-químicas e microbiológicas, quando aplicável, dos parâmetros constantes em seu RTIQ, para laboratórios credenciados junto à CIDASC, que estão listados no site da CIDASC (https://www.cidasc.sc.gov.br/inspecao/laboratorios-inspecao/), em SERVIÇOS >> INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL >> LABORATÓRIOS INSPEÇÃO;
b) As amostras indicadas como “SLAV-SC”, na coluna Laboratório do Anexo I-b, serão encaminhadas para análises fiscais físico-químicas dos parâmetros constantes em seu RTIQ e na tabela DIPOA- MAPA, para o laboratório do LFDA em São José-SC;
c) Além da coleta para análise físico-química, enviada ao LFDA, uma amostra do mesmo produto cárneo, do mesmo lote, deverá ser coletada no mesmo momento e encaminhada ao laboratório credenciado indicado pelo estabelecimento para análise fiscal microbiológica;
d) Para envio ao LFDA, deverão ser coletados apenas produtos que constem na tabela DIPOA, disponível no link: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/analises-laboratoriais-anuarios-programas;
e) Salvo situações específicas determinadas pelo Serviço Oficial, os produtos sem RTIQ que não constarem nas tabelas do MAPA (Lista de Parâmetros Físico-Químicos e Microbiológicos para Produtos de Origem Animal Comestíveis) não deverão ser coletados para envio ao LFDA.

10.5 Substituição de produtos, quando necessário

a) Caso o estabelecimento interrompa a produção da categoria selecionada no Anexo I-a, o MVO poderá selecionar outra categoria do estabelecimento, levando em consideração categorias não selecionadas no plano de amostragem e/ou categorias de maior risco.
b) O MVO deverá informar a substituição para a Coordenação Estadual do Credenciamento de Laboratórios de Análise de Alimentos - COCLA, através dos e-mails beatriz_frasao@cidasc.sc.goc.br e fernando_oliveira@cidasc.sc.gov.br, com RA ou documento auditável em anexo, informando sobre a substituição.
c) A categoria de produto substituta deverá, preferencialmente, contemplar uma categoria que não esteja programada para a coleta no POPOA.
d) Estabelecimentos que tenham várias categorias de produtos registrados, o MVO deverá escolher da categoria de maior risco, que ainda tenha produtos não coletados no ano vigente, um produto para ser amostrado.

10. Solicitação e realização da análise pericial

10.1 O interessado poderá requerer formalmente a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, em um prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da data de ciência do resultado devidamente comprovado por documento auditável (data de ciência do termo de notificação e/ou medida sanitária cautelar; data de ciência por RA; data de ciência do recebimento do resultado não conforme por e-mail; ou outro documento que comprove a ciência e seja auditável).

10.2 Para agendamento da análise pericial deverá ser preenchido e assinado o documento de solicitação de análise pericial (Anexo I-d) pelo interessado e pela CIDASC, conforme modelo, após a manifestação oficial da empresa interessada. Deve constar na solicitação a indicação do nome do representante do interessado que acompanhará a análise, CPF, profissão, capacitação técnica e vínculo com a empresa. Documentos comprobatórios do vínculo devem estar presentes.

10.3 Quando a análise pericial ocorrer no LFDA, a solicitação de análise pericial e uma cópia do Certificado Oficial de Análise (COA) da prova (documento que o laboratório encaminha com os resultados) deverá ser encaminhada, pelo MVO, a coordenador da área, no e-mail beatriz_frasao@cidascsc.gov.br, que, por sua vez, fará o contato junto ao LFDA, para ciência e agendamento. Nesses casos, no Anexo I-d, abaixo da tabela, no item “Anexo” deverá ser mantida a descrição “Solicitação Oficial de Análise”.

10.4 Quando a análise pericial ocorrer nos laboratórios credenciados pela CIDASC, a solicitação de análise pericial e uma cópia do Relatório Oficial das análises (documento que o laboratório encaminha com os resultados), deverá ser encaminhada, pelo MVO, aos coordenadores da área, nos e-mails beatriz_frasao@cidascsc.gov.br e fernando_oliveira@cidasc.sc.gov.br, que, por sua vez, farão contato com o laboratório credenciado, para ciência e agendamento. Nesses casos, no Anexo I-d, abaixo da tabela, no item "Anexo" deverá ser mantida a descrição "Termo de Coleta de Amostra".

10.5 O técnico ou profissional indicado pela empresa para acompanhar as análises periciais deve possuir formação e competência técnica compatíveis com essa atividade, além de possuir vínculo com a empresa.

10.6 O representante deverá obrigatoriamente comparecer ao LFDA ou ao laboratório credenciado, no dia e horário agendado, para acompanhamento da análise pericial.

10.7 A contraprova da empresa deverá ser recebida pelo laboratório até a data agendada, devendo, preferencialmente, ser recebida com antecedência de 24h do início da análise pericial, ou ser levada até o laboratório pelo representante no dia da análise pericial. A amostra de contraprova deverá estar acompanhada de uma via/cópia da SOA ou TCA da amostra de prova correspondente. Não deve ser emitido novo termo de coleta para envio da contraprova.

10.8 O não comparecimento do representante indicado pelo interessado na data e na hora determinada ou a inexistência da amostra de contraprova sob a guarda do interessado implica a aceitação do resultado da análise fiscal.

10.9 Na presença da solicitação de análise pericial por parte do estabelecimento, os prazos referentes ao andamento do processo administrativo do SIE são interrompidos até a obtenção do resultado final das análises. Após recebimento da ata de análise pericial, o MVO deverá emitir um termo de notificação complementar dando sequência ao processo de acordo com o resultado final.

10.10 A solicitação de análise pericial por parte do estabelecimento não exime o mesmo de emissão do plano de ação, no qual deverá constar ações imediatas e futuras, conforme o caso, podendo a etapa de recolhimento, quando prevista, ser executada após a obtenção da confirmação do resultado insatisfatório mediante resultado final da análise pericial.

11 Lançamento da coleta e acompanhamento da execução do Plano de Amostragem da CIDASC

11.1 Após a realização de cada coleta e recebimento do resultado das análises, o MVO deverá completar a planilha eletrônica Anexo I-a [USO EXCLUSIVO SVO]"Controle POPOA 2024":

a) Na coluna "Nome Oficial do Produto (conforme tabela)" deverá ser preenchido o nome oficial do produto coletado conforme a tabela de análises da CIDASC e/ou do MAPA;
b) Na coluna "Análises Físico-químicas" deverá ser preenchido com um X no caso de realização de análises físico-químicas;
c) Na coluna "Análises Microbiológicas" deverá ser preenchido com um X no caso de realização de análises microbiológicas;
d) No caso da realização de ambas as análises, físico-químicas e microbiológicas, ambas as colunas devem ser marcadas com um X;
e) Na coluna "Laboratório" deverá ser preenchido o nome do laboratório conforme consta no TCA;
f) Na coluna "Data da Coleta" o MVO deverá preencher com a data, dd/mm/aaaa, de realização da coleta;
g) Na coluna "Resultado microbiológico" o MVO deverá selecionar uma das opções:
    - conforme: quando todos os resultados estiverem dentro dos padrões,
    - não conforme: quando pelo menos um resultado estiver fora do padrão, ou
    - não se aplica: quando não foi realizada a análise microbiológica.
h) Na coluna "Resultado físico-químico" o MVO deverá selecionar uma das opções:
    - conforme: quando todos os resultados estiverem dentro dos padrões,
    - não conforme: quando pelo menos um resultado estiver fora do padrão, ou
    - não se aplica: quando não foi realizada a análise físico-química.
i) Na coluna "Parâmetro(s) não conforme(s)" o MVO deverá escrever o nome de todos os parâmetros que deram fora do padrão;
j) Na coluna "Observações" deverá ser descrito o número do Termo de Notificação e/ou Medida Sanitária Cautelar, o número do processo SGPE ao qual o processo administrativo está vinculado, e qualquer outra informação que o MVO julgar necessária.

11.2 Para o lançamento do RA e mediante realização de coleta nos estabelecimentos, o MVO deverá selecionar adequadamente as atividades e os indicadores para cada situação:

a) Para coletas de amostras para análises microbiológicas previstas no POPOA, selecionar:
   - O Tipo de atividade: 4. Análise laboratorial (Cód. Sigen 754);
   - O Tipos de coletas realizadas - indicadores/atividade realizadas: 4.4 Coleta de amostras do POPOA-CIDASC (exceto de fraude); e
   - No indicador 4.4.1. N° de amostras coletadas do Plano de Amostragem Oficial de Produtos de Origem Animal da CIDASC , exceto de combate à fraude (Cód.Sigen 5241) deve ser coloca o número de amostras coletadas, no caso de amostras indicativas uma por coleta, e no caso de amostras representativas cinco por coleta.

b) Para coletas de amostras para análise físico-química, previstas no POPOA, selecionar:
   - O Tipo de atividade: 4. Análise laboratorial (Cód. Sigen 754);
   - O Tipos de coletas realizadas - indicadores/atividade realizadas: 4.3 Coleta de amostras de combate à fraude do POPOA-CIDASC; e
   - No indicador 4.3.1 N° de amostras coletadas referentes ao programa de combate à fraude do Plano de Amostragem Oficial de Produtos de Origem Animal da CIDASC (Cód.Sigen 5240) deve ser colocado o número de amostras coletadas, no caso de amostras únicas, uma por coleta, no caso de amostras em triplicata três por coleta.

c) Para realização de outras coletas, não previstas no POPOA nem nos programas vinculados ao MAPA, selecionar:
   - O Tipo de atividade: 4. Análise laboratorial (Cód. Sigen 754);
   - Os Tipos de coletas realizadas - indicadores/atividade realizadas: 4.5 Outras coletas - CIDASC (não relacionadas com programas pré-estabelecidos); e
   - No indicador 4.5.1 Nº de amostras de outras coletas realizadas deve ser preenchido com o número de amostras coletadas.

11.3 As coletas deverão ser direcionadas, preferencialmente, às amostras suspeitas ou com origem desconhecida, devendo-se selecionar produtos dentro da categoria selecionada na planilha eletrônica Anexo I-a [USO EXCLUSIVO SVO] “Controle POPOA 2024” que representem potencial para identificar fraude ou risco iminente à saúde pública.